



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VII. Número 1.468

Macapá, 2a.-feira, 7 de fevereiro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4763/71-SGT.,

RESOLVE:

Alterar, o Decreto datado de 16 de novembro de 1971, publicado no Diário Oficial n.º 1433, de 22 de novembro do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil, o servidor Otávio Feitosa de Almeida, ocupante do cargo de Auxiliar Rural P-203.3. (Matrícula do IPASE — 1.777.284), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada a contar de 15 de agosto de 1971.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1972.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAC

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 048/72-SGT.,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Evilásio Fernandes Borges, ocupante do cargo de Auxiliar de Medição, nível 6 (Código P-1206), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, a contar de 1.º de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1972.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAC

Divisão de Segurança e Guarda

VISTO:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA N.º 015/72-DSG

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a época dos folguedos do carnaval no período de 12 a 15 de fevereiro;

Considerando a necessidade de que seja preventivamente assegurada e mantida a ordem e o respeito público durante os referidos festejos, não somente quanto a regularização para expedição de ordens em geral,

Resolve:

Determinar que sejam adotadas no decorrer da respectiva quadra as seguintes providências:

1.º — Serão punidos rigorosamente e processados:

a) — Os infratores de porte de armas (art. 19 da Lei das Contravenções);

b) — Os provocadores de tumultos (art. 40 da mesma Lei);

c) — Os que se intitularem de autoridade;

d) — Os que publicamente usarem como fantasia, uniformes militares, eclesiásticos ou distintivos da República;

e) — Os contraventores por importunação ofensivas ao pudor (art. 51 da mesma Lei);

f) — Os que se apresentarem em estado de embriaguez alcoólica de modo que causem escândalo ou ponham em perigo a segurança própria ou alheia (art. 62 da mesma Lei);

g) — Os que servirem bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, ou a pessoa já embriagada (art. 63 da mesma Lei);

h) — Os que molestarem a tranqüilidade alheia (art. 65 da mesma Lei);

i) — Os depredadores do bem público e particular (arts. 163, 265 e 266 do Código Penal);

j) — Os que usarem lança-perfume e fizerem uso de pós, líquidos não voláteis e de outras substâncias capazes de irritar ou causar prejuízos a outrem;

2.º — Os festejos carnavalescos só poderão ser realizados após a concessão da licença policial expedida pela 3.ª Delegacia Auxiliar (Seção de Costumes) e Juizado de Menores.

3.º — As festas dançantes promovidas por agremiações esportivas e recreativas, clubes, grupos carnavalescos que venham a se realizar em sedes sociais, boates, dancing, casas particulares e publicamente, os promotores, obrigatoriamente deverão solicitar da 3.ª Delegacia Auxiliar a licença respectiva, com antecedência de 48 horas e do Juizado de Menores;

4.º — Os frequentadores das festas carnavalescas ficarão sujeitos a revista pessoal e os portadores de armas de qualquer espécie as terão apreendidas mesmo que seja exibido o porte;

5.º — Os menores de (18) anos e maiores de (15) anos de idade, somente poderão frequentar festas carnavalescas quando acompanhados de seus pais ou responsáveis (Portaria n.º 02/71 do Exm.º Sr. Juiz de Menores);

6.º — Fica expressamente proibido o ingresso de menores de 21 anos em festas dançantes realizadas nas boates, dancings e similares;

7.º — É indispensável a comunicação por escrito a esta Diretoria com antecedência no mínimo de 72 horas da realização de batalha de confetes, indicando-se o local, hora do início e patrocinadores responsáveis, não sendo permitido as proximidades de hospitais e templos;

8.º — As universidades e escolas de samba, cordões, rancho e suas alegorias, estão sujeitos a censura policial prévia, por uma Comissão constituída dos titulares da 3.ª e DOFS (Delegacia de Polícia);

9.º — As universidades e escolas de samba e outros agrupamentos carnavalescos só poderão sair às ruas com a posse do ALVARÁ emitido pela 3.ª Delegacia Auxiliar;

10.º — Será permitido o uso de máscaras, somente das 08:00 às 24:00 horas, nos bailes e festas sociais, entretanto, os foliões estarão passíveis da exigência de identidade fisionômica e apresentação de documentos de identidade pessoal;

11.º Permitir durante a quadra momesca as matinais e vesperais nos clubes sociais, que obedecerão o horário determinado pela Portaria n.º 02/71 do MM. Juiz de Direito de Menores.

12.º — Os responsáveis pelas Universidades e Escolas de Samba, Blocos, Cordões e outros agrupamentos carnavalescos, deverão fornecer à 3.ª Delegacia Auxiliar a relação nominal dos seus componentes, em especial dos menores, fazendo prova da permissão do Dr. Juiz de Menores;

13.º — Os ensaios de organizações carnavalescas, só poderão ser realizados em recintos fechados entre 20:00 e 23:00 horas, com prévia autorização da 3.ª Delegacia Auxiliar;

14.º — As evoluções pública dos grupos carnavalescos se farão observando-se as restrições em benefício do trânsito, sendo-lhes, porém, vedado transitarem pelos passeios laterais;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:50 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, parte superior do endereço impressos o número talão de registro, o mês e ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, e em os assinantes providenciarem a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas enviar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

15º — Fica expressamente proibida a venda nos bares e botecoques de aguardente, rum, conhaque e vodka de 12:00 horas do dia 12 até às 06:00 horas do dia 16 de fevereiro;

16º — Todas as pessoas detidas nos três últimos dias de carnaval, somente terão liberdade às 12:00 horas do dia 16 de fevereiro, quarta-feira;

17º — O policiamento da capital no decorrer dos festejos carnavalescos estará sob a supervisão desta Diretoria assessorada pela Seção de Coordenação e Delegacias;

18º — A Seção de Coordenação providenciará a escala do policiamento de modo que se dê cumprimento integral as presentes instruções;

19º — Nos três últimos dias de carnaval haverá um serviço de prontidão na Delegacia de Ordem Política e Social e será reforçada a fiscalização em toda a cidade nos bailes e festas públicas e populares.

20º — O Comando da Guarda Territorial deverá estar em contato permanente com esta Diretoria para se inteirar das providências e necessidades do policiamento, mantendo a Corporação sempre uma guarnição de prontidão inclusive um pelotão de choque;

21º — A 3ª Delegacia Auxiliar manterá uma equipe para a fiscalização contra as infrações penais praticadas por menores de 18 anos, reprimirá a parte penal que diz respeito as infrações quanto a repressão de tóxicos e entorpecentes;

22º — O Delegado de Economia Popular, controlará o preço da venda de bebidas, evitando qualquer exploração na cobrança e exigindo a fixação de tabelas;

23º — O Delegado de Investigações e Capituras destacará patrulhas volantes de Detetives que percorrerão toda cidade em especial nos centros onde maior é o movimento dos festejos carnavalescos nos últimos quatro dias de carnaval;

24º — A Inspetoria de Trânsito Público, providenciará a parte que lhe diz respeito para a realização de batalhas de confete;

25º — As viaturas e motoristas desta Divisão, ficarão de prontidão para as necessidades do serviço e possível eventualidade, sob a supervisão desta Chefia;

26º — Fica expressamente proibido o uso de qualquer traje masculino ou feminino incompatíveis para o uso em reuniões sociais e só admissíveis em praias, como: biquíni, calção de banho, short e bermuda sem camisa;

27º — Terão livre ingresso em todos os locais onde se realizam festejos carnavalescos, todas as autoridades desta Divisão, isto é, Chefe de Seção de Coordenação, Delegados, Comissários, Escrivães, Detetives e demais funcionários previamente escalados de serviços.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 20 de janeiro de 1972.

Luiz Gonzaga Vale
CCAFN — Diretor da DSG

EDITAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
— INCRA —

Comissão de Discriminação de Terras Públicas
no Território Federal do Amapá — CDTP/AP
Portaria 811 de 21 de Setembro de 1971

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Públicas, criada pela Portaria n.º 811, de 21 de Setembro de 1971, com fundamento no Decreto-Lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, CONVOCA todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Território Federal do Amapá, em consequência do Decreto-Lei n.º 1.164 de 1.º de abril de 1971 caracterizada no Anexo I, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em Direito permitida, que fundamente a alegação de propriedade, fôro, ocupação ou posse sobre os respectivos imóveis a partir das 9:00 horas do dia 28 de fevereiro de 1972.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório Zonal de Cadastro e Tributação, sito à Avenida Coronel Procópio Rola, 226 Macapá — AP, onde se acha instalada a Comissão de Discriminação de Terras.

a) Delmiro dos Santos
Advogado
Presidente do Comissão.

ANEXO I

Memorial descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada no Território Federal do Amapá, em consequência do Decreto-Lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971

Partindo da foz do rio Jari no Canal do Norte à linha do perímetro segue por esse Canal, na direção do Oceano Atlântico até a foz do rio Gurijuba. Desse ponto continua para noroeste até a foz do rio Amapá Grande no Canal de Carapaporis. Daí prossegue para o norte pelo litoral até atingir o Cabo Orange. Contorna esse Cabo e inflete para sudoeste, subindo o rio Oiapoque até a embocadura do rio Tangararé. Dessa embocadura segue para sudoeste até as cabeceiras do rio Amapari e desce este rio até encontrar o paralelo de latitude norte 1.º 00' 00". Nesse ponto muda sua direção para oeste e percorre o referido paralelo até encontrar o rio Jari. Daí a linha desce o rio Jari até alcançar sua foz, no Canal do Norte, ponto inicial do perímetro.

A área aproximada, contida nos limites descritos é de 10.750.000 ha, tomando-se como referência as folhas NA-22 e SA-22 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela Fundação IBGE.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1971

a) Antônio da Silva Araújo
Chefe da DFC
Engenheiro
CREA — 48671

Edital de Arrematação

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber que no dia 29 de fevereiro do corrente, às 9:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de arrematação o bem penhorado nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é exequente Corinto Alves de Oliveira e executado, Raimundo Firmino de Matos, constante de: «Uma casa para residência e comércio, sita à Vila Dr. Maia, Porto de Santana, contendo: dois quartos; uma varanda; uma sala; um depósito; uma sala para comércio; uma cozinha; um banheiro e W.C., sendo que a mesma mede seis metros de frente e doze ditos de fundos, dos quais cinco metros por seis ditos são construídos em alvenaria. O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Edital de Arrematação

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber que no dia 29 de fevereiro do corrente ano, às 9:30 horas, o Porteiro dos Auditórios, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de arrematação o bem penhorado nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é exequente Corinto Alves de Oliveira e executado M. Vieira, constante de: Uma armação de casa, construída em alvenaria, sem cobertura e sem reboco por fora e por dentro, possuindo uma malha de cimento armado bem como a caixa de armação e as paredes de tijolo, toda dividida em compartimentos, sita à Avenida General Gurjão, n.º 617 é mais uma casa de madeira de lei, pequena coberta de telhas, situada no mesmo terreno, contendo: uma sala; um quarto; um banheiro e um W.C. O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Divisão de Obras**Termo de Recebimento de Obras**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um (22.12.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Eng.ºs. Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material e João Cândido Soares Filho, Chefe da Seção do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental n.º 221/71-GAB, de 19.07.71, foi procedido o recebimento das obras de construção do Centro Desportivo da Divisão de Educação, nesta cidade, executadas pela firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., conforme contrato firmado em 03.12.70 e publicado no Diário Oficial n.º 1261 e 1262, de 8/9/12/70.

Referida obra, no valor de Cr\$ 230.000,00, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 22 de dezembro de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Sr. Soão Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DESCRITIVO**Centro Desportivo**

Localização: — A Praça de Esportes da Divisão de Educação, está localizada na quadra pertencente ao Grupo Escolar Barão do Rio Branco, com a entrada principal para a Rua Cândido Mendes, esquina com a Av. Raimundo Álvares da Costa, nesta cidade.

Características: — foram executadas as obras: Vestiários para homens e senhoras, duas quadras descobertas, áreas de aparelhos, pistas de salto com vara, arremesso de disco e peso, campo de futebol, pista de lançamento de dardos, para salto em altura, para atletismo, para saltos, casa de tratamento d'água, muro em alvenaria, calçada, muros e portões principais e portões em ferro.

Área da quadra: —

Preço: — Cr\$-230.000,00

Macapá, 22 de dezembro de 1971

Eng.º José Ailton de Almeida
Contratado

Sr. Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Sr. Haroldo Tadeu da Costa Souza
Desenhista, nível 12—A

ATESTADO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um (22.12.71), nesta cidade de Macapá, a Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiro José Ailton de Almeida — contratado, Gratuliano de Moraes Pinto — Chefe da Seção de Obras e Haroldo Tadeu da Costa Souza — Desenhista, nível 12-A, designado pela Ordem de Serviço n.º 18/71-DO, para procederem a fiscalização de obras contratadas, atesta a conclusão das obras de construção do Centro Desportivo da Divisão de Educação, localizado à Rua Cândido Mendes, nesta cidade, tendo sido referida obra, executada pela firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., de acordo com as normas contratuais, firmadas.

Macapá, 22 de dezembro de 1971

Eng.º José Ailton de Almeida
Contratado

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Haroldo Tadeu da Costa Souza
Desenhista nível 12-A

SUNAB**Delegacia Regional-AP**

Macapá, 21 de janeiro de 1972.

PORTARIA N.º 001/72-DEAP

O Delegado Regional da SUNAB, no Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º da Portaria SUPER N.º 75, de 25 de julho de 1969.

Considerando que a Portaria SUPER N.º 75, de 25 de julho de 1969, fixou normas para comercialização de refrigerantes e cervejas, a base da fórmula C.L.D. (custo lucro e despesa);

Considerando que aquele diploma legal definiu os componentes daquela fórmula, resolve:

Art. 1.º — Fixar os preços máximos permissíveis dos produtos representados em Maca-

pá (Ap), pelas firmas distribuidoras de cervejas e refrigerantes, para a venda nesta cidade, conforme relação abaixo:

REFRIGERANTES

Produtos Vitória
Produtos Cerpasa
Produtos Garoto
Coca-cola grades c/24 grfs tam. médio Cr\$ 12,60

CERVEJAS

Brahma
Antártica
Sagris
Skol grade c/24 garrafas Cr\$ 48,00
Skol em lata cx. c/48 latas Cr\$ 70,00
Cerpa chopp grade c/24 garrafas Cr\$ 40,00
Cerpa esporte grade c/24 garrafas média Cr\$ 30,00
Cerpa Malzebier gra. c/24 garrafas Cr\$ 40,00

Art.º 2.º — A inobservância do disposto nesta Portaria acarretará à aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, revogadas as disposições em contrário.

Ituassú Borges de Oliveira
Delegado DEAP

Delegacia Regional AP

Macapá, 21 de janeiro de 1972

PORTARIA N.º 002/72-DEAP

O Delegado Regional da SUNAB, no Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que estabelece o art.º 1.º da Portaria Super n.º 1.114 de 8 de outubro de 1968:

Considerando a determinação do art.º 1.º e seus parágrafos 1.º e 2.º da Portaria Super n.º 1.005 de 27 de agosto de 1968.

RESOLVE

Art.º 1.º Determinar aos estabelecimentos varejistas, que comerciam com cereais e derivados, feculentos e derivados, gordura e óleos, aves e ovos, carne suína, pescado, sal fino ou moído e cimento, que mantenham em local visível e de fácil leitura os preços desses produtos.

Art.º 2.º Os preços poderão ser afixados por meio de tabelas, colocadas sobre o produto, ou em tabelas contendo mais de uma mercadoria, quando então as letras e algarismos terão no mínimo 3 centímetros de altura.

Art.º 3.º Nos estabelecimentos que utilizam o sistema denominado auto-serviço, os preços poderão ser fixados por meio de carimbos no invólucro que contém a mercadoria, quando então não haverá obrigatoriedades de letras e algarismos terem 3 centímetros de altura.

Art.º 4.º A inobservância do disposto nesta Portaria acarretará a aplicação das sanções previstas em lei.

Art.º 5.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, revogadas as disposições em contrário.

Ituassú Borges de Oliveira
Delegado DEAP

Independente Esporte Clube

Agremiação Esportiva e Beneficente

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Capítulo IX

Das Despesas

Art.º 72º — Constituição Despesas:

- I) — os impostos e taxas.
- II) — as aquisições de material de consumo e desportivo.
- III) — o custeio de festas, jogos e diversões.
- IV) — a conservação de bens móveis e imóveis.
- V) — as gratificações de serviços prestados.
- VI) — os gastos com serviços internos e eventuais e qualquer natureza.

VII) — os gastos com o serviço de Beneficência.

§ Único — É vedada a constituição a custo dos cofres sociais para quaisquer fins que não sejam de interesse do clube.

Capítulo X

Dos Regimentos, Regulamentos, Instruções e Avisos

Art.º 73º — As disposições do presente Estatuto, serão completas pelos Regimentos Internos, Regulamentos e Instruções expedidas pelo Conselho Deliberativo e pelo Presidente do Clube, deverão ser publicadas no Boletim Oficial.

Art.º 74º — As medidas transitórias que se impuserem a critério do Conselho Deliberativo ou do Presidente do Clube, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de publicação no Boletim Oficial e fixado no quadro de avisos, tornando-se desde logo obrigatório para todos os efeitos.

Capítulo XI

Art.º 75º — Nenhuma proposta a ser submetida a deliberação do Conselho Deliberativo seja qual for o objetivo ou finalidade que se revista, terá que ser despachada pelo Presidente do Clube, ressalvado o que dispõe este Estatuto.

Art.º 76º — As manifestações de sócio pelo voto é pessoal, sendo proibido usar esse direito por procuração.

Art.º 77º — O Conselho Deliberativo poderá suspender sempre que julgar conveniente em parte ou no todo os jogos de carta.

Art.º 78º — Aos sócios vencedores de Maratonas Intelectuais e Culturais serão premiados com medalhas especiais de cunho oficial, observado o disposto no Regulamento da competição.

(continua no próximo número)

Estatuto do União Esporte Clube

Fundado no dia 21 de julho de 1971

(Continuação do número anterior)

c) Incumbir-se do expediente e das correspondências do Clube;

d) Dar publicidade dos assuntos de interesse geral, junto aos órgãos de divulgação, Imprensa Falada e Escrita, resoluções ou discutidos em reunião da Diretoria.

Art.º 32º — As Eleições para a Diretoria, serão realizadas em Assembléia Geral, convocadas especificamente com essa finalidade.

§ 1.º — Todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão votar e ser votados;

§ 2.º — Os votos serão secretos;

§ 3.º — A votação será por chapa;

§ 4.º — As chapas com os nomes dos candidatos, deverão ser entregues à Diretoria até 48 horas antes da reunião da Assembléia Geral;

(Continua no próximo número)

Comissão Permanente de Licitações

Seção do Material — Setor de Compras

Edital de Tomada de Preços

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, avisamos às firmas interessadas que acha-se aberta a Licitação de Tomada de Preço nº 001/72-SCC, para fornecimento ao Governo do Território de pneus e câmaras de ar para automóveis, camionetes e caminhões.

Os esclarecimentos complementares serão fornecidos em Macapá na Seção do Material do SAG e, em Belém na sede da Representação do GTFA.

A licitação será realizada às 16:00 horas do dia 15 de fevereiro de 1972, na Sala de Reuniões do Palácio Setentrional.

Macapá, AP - 31 de janeiro de 1972

Francisco Medeiros de Araújo
p. Comissão Permanente de Licitações
p./Sr. Presidente